



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

PROJETO DE LEI N° 3.662, DE 2021

Transforma cargos vagos das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Técnico Judiciário em cargos vagos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Autor: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Relatora: Deputada CELINA LEÃO

I - VOTO DA RELATORA

Ao projeto foi apresentada uma única emenda, da Deputada Erika Kokay – PT/DF, que altera a Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para exigir o curso de ensino superior completo como requisito para a investidura na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União. A sugestão da nobre colega compartilha do mesmo propósito que o nosso, que é proporcionar melhor qualificação ao quadro profissional dedicado à prestação jurisdicional, razão pela qual a emenda foi acatada.

Por todo o exposto, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, votamos pela aprovação da emenda de Plenário nº 1, na forma da subemenda substitutiva global apresentada.

Pela Comissão de Finanças e Tributação, votamos pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública. Portanto, não cabe pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da emenda e da subemenda substitutiva global apresentada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225418648300>



LexEdit
* C D 2 2 5 4 1 8 6 4 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda e da subemenda substitutiva global apresentada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala das sessões, em 29 de março de 2021.

Deputada **CELINA LEÃO**
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225418648300>



* C D 2 2 5 4 1 8 6 4 8 3 0 0 *



SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.662, DE 2021

Transforma cargos vagos das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Técnico Judiciário em cargos vagos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e altera a Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para exigir o curso de ensino superior completo como requisito para a investidura na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei transforma cargos vagos das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Técnico Judiciário em cargos vagos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e altera a Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para exigir o curso de ensino superior completo como requisito para a investidura na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.

Art. 2º Ficam transformados, no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 4 (quatro) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Judiciário e 192 (cento e noventa e dois) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário, em 118 (cento e dezoito) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, sem aumento de despesa.

Parágrafo único. Os cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, ambos do Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, são essenciais à atividade jurisdicional.

Art. 3º O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios expedirá as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 4º O inciso II do art. 8º da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....



LexEdit
* C D 2 2 5 4 1 8 6 4 8 3 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II. Para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino superior completo. (NR)".

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 29 de março de 2022.

Deputada **CELINA LEÃO**

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225418648300>



* C D 2 2 5 4 1 8 6 4 8 3 0 0 *